Registro Civil de Pessoas Jurídicas
Comarca da Capital do Rio de Janeiro
Rua México, 148, 3º andar, Centro
CERTIFICO A AVERBAÇÃO NA MATRÍCULA, PROTOCOLO E DATA ABAIXO
Matr. 8769
201601071529558 03/02/2016
Emol: 155,90 Tributo: 66,54
EBHL 51463 CMX
Consulte em https://www3.tjrj.jus.br/sitepublico

Alnir F. da Silva
Oficial Substituto

TABELIÃO
Claudio Martos
10º
OFÍCIO
DE NOTAS

SERVIÇO NOTARIAL - RJ

Claudio Antonio Mattos de Souza
Tabelião

Tânia Castro Góes
Substituta

Av. Nilo Peçanha, 26 - B - Loja, Sobreloja, 2º e 3º andares - Centro - Rio de Janeiro - RJ - CEP 20020-100
Tel./Fax: (21) 2544-3023 / 2524-5332 / 2215-1021 / 2215-2858 / 2215-2859
Rua Barata Ribeiro, 330 - Copacabana - Rio de Janeiro - RJ - CEP 22040-001 - Tel.: (21) 2235-3050

RCPJ-RJ 03/02/2016-17
CÓD. EBHL51463CMX
fl.: 1/12
TABELIÃO DE NOTAS
MARIA CRISTINA S. MOREIRA
Tabeliã Substituta
MATPS 97756 Série 094 / RJ

LIVRO: 7221
FOLHA: 169/175
ATO: 070

ESCRITURA PÚBLICA DE ALTERAÇÃO DO ESTATUTO DA FUNDAÇÃO DARCY VARGAS, na forma abaixo:

S A I B A M quantos esta virem que no ano de 2015 (dois mil e quinze) aos 26 (vinte e seis) dias do mês de **Novembro**, perante mim, Cristina Mambrini, Substituta do Tabelião do 10º Oficio de Notas, com sede nesta Cidade e Estado do Rio de Janeiro, na Av. Nilo Peçanha, 26, 3° andar, Centro, comparece como **OUTORGANTE E RECIPROCAMENTE OUTORGADA,** na qualidade de Presidente da **FUNDAÇÃO DARCY VARGAS, ALICE DO AMARAL PEIXOTO MOREIRA FRANCOCHATEAUBRIAND,** [redacted] adiante denominada simplesmente **FUNDAÇÃO;** reconhecida e identificada como a própria, por mim, Substituta do Tabelião, em conformidade com os documentos apresentados, ora arquivados, bem como de que a presente será comunicada ao distribuidor competente, no prazo legal; e, pela Outorgante, através de sua representante legal, me foi dito o seguinte: **I)** Que, cumprindo o que preceitua o inciso I do artigo 44 do estatuto da Fundação e os preceitos contidos na Resolução n° 68/79 da PGJ, a presente é lavrada para formalizar a alteração estatutária da Fundação, inscrita no CNPJ sob o n° 33.472.143/0001-55, com sede e foro na Rua do Livramento n°27, com entrada principal pela Rua Sousa e Silva n° 112, Gamboa, Rio de Janeiro; **II)** Que a alteração estatutária da referida Fundação fora analisada e aprovada pelos membros do Conselho Deliberativo e do Conselho Diretor da Fundação, em assembléia, realizada aos 30 dias do mês de setembro de 2015, na sede da Fundação, situada na Rua do Livramenton°27, Gamboa, Rio de Janeiro; **III)** Que as referidas alterações foram aprovadas pela Promotoria de Justiça de Fundações - Ministério Público do Estado do Rio de Janeiro, pela Promotora de Justiça MARIA DE LOURDES ALMEIDA DA FONSECA, através da Portaria 1ªPJF - N°053/2015, referente ao Processo MPRJ 2015.01012559, que ora se arquiva nestas Notas; **IV)** Finalmente, que a Fundação reger-se-á de acordo com o **ESTATUTO** adiante transcrito, na íntegra, devidamente consolidado: **FUNDAÇÃO DARCY VARGAS - C.N.P.J. 33.472.143/0001-55 - ESTATUTO DA FUNDAÇÃO DARCY VARGAS - CAPÍTULO I -DA FUNDAÇÃO, SUA SEDE, DURAÇÃO E SEUS FINS. -Art. 1° –** A FUNDAÇÃO DARCY VARGAS, pessoa jurídica de direito privado, entidade beneficente de assistência social com objetivos também voltados para a assistência educacional e para a assistência à cultura, sem fins lucrativos, incumbida estatutariamente da pesquisa, do ensino e do desenvolvimento institucional e instituida pela escritura pública n° 4.728, de 25 de novembro de 1938, lavrada no 18° Ofício de Notas, livro 323, folhas 39, tendo o seu primeiro Estatuto registrado no Cartório do Primeiro Ofício de Registro de Títulos e Documentos, desta Cidade do Rio de Janeiro, no livro A n° 3 de Registro de Pessoas Jurídicas sob o n° 1.607, em 18 de

janeiro de 1941, trasladado posteriormente para o Cartório de Registro Civil dasPessoasJurídicas - CRCPJ, da Comarca da Capital do Rio de Janeiro, Cidade do Rio de Janeiro,tendohavidováriasalteraçõessendoaúltimaoAto Notarial nº 004 - Escritura Declaratória de Alteração do Estatuto, lavrada no 18º Ofício de Notas da Comarca da Cidade do Rio de Janeiro, Capital do Estado do Rio de Janeiro no livro 6300 fls. 008 em 21 de dezembro de 1998 e registrada no Cartório do Registro Civil das Pessoas Jurídicas – CRCPJ da Comarca da Capital do Estado do Rio de Janeiro sob a matrícula nº 8769, livro A5 em 07.01.1999;tem seus atos institucionais devidamente registrados na Provedoria de Fundações da Capital, Ministério Público Estadual, na Procuradoria Geral de Justiça do Estado do Rio de Janeiro, imortalizando na sua designação o nome de sua idealizadora e "Presidente Perpétua". **Parágrafo único** – A FUNDAÇÃO DARCY VARGAS poderá utilizar o nome fantasia 'FUNDAÇÃO DARCY VARGAS - CASA DO PEQUENO JORNALEIRO'. **Art. 2º** – A Fundação tem sede e foro na Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, situada na Rua do Livramento, 27, com entrada principal pela Rua Sousa e Silva, 112, Gamboa. **Art. 3º** – O prazo de duração da Fundação é indeterminado. **Art. 4º** – A FUNDAÇÃO DARCY VARGAS, dentro do sentido filantrópico com que foi instituída, destina-se a prestar assistência e promoção social às faixas da população menos favorecidas, financeira e socialmente, oferecendo Ensino Fundamental, anos finais do 6º ao 9º ano de escolaridade, e Ensino Médio, com metodologia de ensino presencial, vinculada ao Sistema Estadual de Ensino, além de programas,projetos e pesquisas sociais, educacionais e culturais, voltadas para crianças e adolescentes, especialmente os vendedores de jornais e adultos, assim como a promover e estimular a divulgação de conhecimento científico, a melhoria do ensino, a pesquisa e o desenvolvimento institucional e a maior capacitação técnica da comunidade, através de cursos – inclusive de educação profissional –, simpósios, seminários, conferências, palestras, exposições, congressos, eventos e estudos, no país e no exterior. **Parágrafo 1º** - Para a consecução de seus objetivos, a Fundação Darcy Vargas poderá celebrar acordos, convênios, contratos ou outros ajustes equivalentes com pessoas de direito público ou privado, físicas e jurídicas, nacionais ou estrangeiras. **Parágrafo 2º** - A fim de dar execução eficiente e pronta aos seus objetivos, a Fundação poderá terceirizar, alugar, emprestar, permutar ou ceder bens e serviços que constituem o seu acervo. **Parágrafo 3º** – Para os fins deste artigo, a Fundação Darcy Vargas possui fim público sem qualquer discriminação quanto aos beneficiados e servirá desinteressadamente à coletividade em geral, prestando os serviços paraosquais foi instituída e colocando-os à disposição da população em geral, em caráter complementar às atividades do Estado. **Parágrafo 4º** - A fim de cumprir com as suas finalidades, a Fundação poderá criar, instalar ou manter tantos outros departamentos ou unidades, quantos se fizerem necessários – em acréscimo à Casa do Pequeno Jornaleiro, que já mantém – os quais serão regidos pelas disposições estatutárias. **CAPÍTULO II - DOS ÓRGÃOS E SUAS FINALIDADES - Art. 5º** – São órgãos da Fundação: O CONSELHO DELIBERATIVO;O CONSELHO DIRETOR; O

Av. Nilo Peçanha, 26 - B - Loja, Sobreloja, 2º e 3º andares - Centro - Rio de Janeiro - RJ - CEP 20020-100
Tel./Fax: (21) 2544-3023 / 2524-5332 / 2215-1021 / 2215-2858 / 2215-2859
Rua Barata Ribeiro, 330 - Copacabana - Rio de Janeiro - RJ - CEP 22040-001 - Tel.: (21) 2235-3050

CONSELHO FISCAL; e O CONSELHO EMÉRITO. **Art. 6º** – Em relação aos integrantes dos órgãos da administração da FUNDAÇÃO, observar-se-ão as seguintes disposições gerais: os integrantes, quando efetuarem despesas a serviço da FUNDAÇÃO, serão reembolsados, mediante comprovação hábil de sua efetivação; os integrantes não responderão, nem mesmo subsidiariamente, pelas obrigações assumidas pela Fundação em virtude de ato regular de gestão;os integrantes do Conselho Emérito não têm obrigação de frequência, podendo ser convocados pelo Presidente, individual ou coletivamente, para seu assessoramento;os integrantes são pessoalmente responsáveis pelo não atendimento, nos termos legais, regulamentares e estatutários, de seus deveres como gestores e aplicadores do patrimônio e receitas da Fundação; o integrante dos Conselhos Diretor e Fiscal que, no período de um ano de seu mandado, faltar sem justificativa, a duas reuniões consecutivas, ou a mais de três alternadas, ficará sujeito à perda do mandato, a critério do próprio Conselho a que pertencer, o mesmo ocorrendo com o integrante do Conselho Deliberativo que, no prazo de três anos, cometer igual número de faltas, em circunstâncias iguais às assinaladas para o integrante dos dois outros Conselhos;é vedada a participação simultânea em dois ou mais órgãos da administração da Fundação; e não poderão integrar, simultaneamente, o mesmo órgão da administração, cônjuges e parentes, consanguíneos ou afins, até o terceiro grau, inclusive. **Parágrafo 1º** - Os ocupantes de cargos de seu Conselho Diretor, integrantes do Conselho Fiscal, demais conselheiros, dirigentes, diretores, instituidores, benfeitores ou equivalentes da Fundação não perceberão remuneração, vantagens ou benefícios, direta ou indiretamente, por qualquer forma ou título, em razão das competências, funções, atividades ou serviços prestados que lhes sejam atribuídos pelo presente estatuto social, não participando também dos resultados econômicos da Fundação, prestando portanto um serviço voluntário. **Parágrafo 2º** - A Fundação não distribuirá lucros, bonificações, vantagens ou dividendos a dirigentes, associados, mantenedores ou participantes, sob nenhuma forma ou pretexto. **Art. 7º** – É indelegável o exercício da função de titular de órgão da administração da Fundação. **Parágrafo Único** – O integrante do Conselho Deliberativo, em caráter excepcional e para atendimento de situações de emergência, poderá constituir outro integrante do mesmo órgão para representá-lo, como seu mandatário, em determinada reunião, vedada a utilização dessa faculdade com referência a mais de duas sessões consecutivas. **Art. 8º** – A convocação dos integrantes, para reuniões ou sessões, deverá ser feita pessoalmente, por carta registrada, ou mediante edital publicado em jornal de grande circulação no local da sede da Fundação, com antecedência mínima de 5 (cinco) dias, sempre constando o local, a hora e a "Ordem do Dia". **Art. 9º** – Ressalvados os casos previstos neste Estatuto, o quórum de instalação e deliberação será o seguinte: I.o Conselho Deliberativo reunir-se-á com a presença de metade de seus integrantes, em primeira convocação, e com qualquer número, em segunda convocação, deliberando com a maioria simples de votos dos presentes;o Conselho Diretor reunir-se-á com a presença de 03 (três) integrantes, no mínimo, e suas deliberações serão

tomadas por maioria simples de votos;o Conselho Fiscal reunir-se-á com a totalidade dos seus integrantes, convocando-se os suplentes no caso de eventual impedimento do efetivo. **Art. 10** – Nenhuma deliberação de órgão da administração da Fundação terá eficácia antes de aprovada a ata da respectiva reunião, pelos integrantes que dela participaram. **Parágrafo Único** – A eficácia plena da deliberação, perante terceiros, ficará condicionada ao registro da respectiva ata aprovada. **CAPÍTULO III - DO CONSELHO DELIBERATIVO - Art. 11** – O órgão de orientação superior da Fundação é o Conselho Deliberativo, composto de 15 (quinze) integrantes indicados pelo Conselho Diretor, submetidos à aprovação do Conselho Deliberativo, com mandato de 6 (seis) anos, sendo facultada a recondução de qualquer um dos seus membros por mais um mandato, na forma do art. 51 deste Estatuto, competindo-lhe: I. velar pelo prestígio e pela imagem da Fundação, sugerindo medidas que os resguardem; II. contribuir, coletiva ou individualmente, por todos os meios, para o progresso da Fundação, colaborando com os demais órgãos de direção da entidade; III. opinar sobre alterações dos Estatutos; IV. manifestar-se sobre a proposta de extinção da Instituição; V. eleger e dar posse ao Presidente e aos integrantes do Conselho Diretor e do Conselho Fiscal; VI. aprovar ou não a indicação feita pelo Presidente da Fundação para preenchimento de cargo vago no Conselho Diretor e Conselho Fiscal, para o prazo remanescente do respectivo mandato; VII. fixar a orientação geral das atividades da Fundação, deliberando, por proposta do Conselho Diretor e ouvido o Conselho Fiscal, sobre os programas e projetos respectivos, bem como sobre o orçamento anual ou plurianual com previsão discriminada das receitas e das despesas; VIII. quando considerar necessário, examinar ou mandar examinar, por peritos de sua escolha, os livros e registros contábeis da Fundação e os documentosque os instruam; IX. manifestar-se, anualmente, sobre as demonstrações financeiras, a prestação de contas do Conselho Diretor, ouvido o Conselho Fiscal, e relatórios anuais circunstanciados das atividades e situação econômico-financeira da Fundação, a serem encaminhados ao Ministério Público, juntamente com o relatório de auditoria externa; X. decidir, ouvindo previamente o Ministério Público, sobre a alteração da sede, endereço e instalação dos estabelecimentos e obtenção do respectivo alvará e, ainda, sobre a filiaçãoda Fundação a outras entidades; XI. deliberar, ouvido o Ministério Público, sobre propostas do Conselho Diretor relativas à alienação e oneração de bens imóveis, operações financeiras e outros negócios que exorbitem da administração ordinária, observado o disposto no Parágrafo Único do art. 45 no que respeita aos bens imóveis. **Parágrafo Único** – No caso de renúncia coletiva do Conselho Deliberativo, as suas funções serão temporariamente assumidas pelo Conselho Diretor, que, no prazo de 90 (noventa) dias, indicará e dará posse a um novo Conselho Deliberativo. **Art. 12** - O Conselho Deliberativo se reunirá:I - Ordinariamente: (a) no mês de abril ou maio, para conhecer do Balanço Patrimonial, da Demonstração do Resultadoe do Relatório das Atividades da Fundação e sobre eles deliberar;(b) no mês de novembro, para aprovar a proposta orçamentária e os planos de trabalho para o exercício seguinte;(c) de três em três anos,

para eleger o Conselho Diretor e o Conselho Fiscal; (d) de seis em seis anos, para eleger o Presidente e o Vice-Presidente do Conselho Deliberativo. II- Extraordinariamente: quando convocado pelo Presidente da Fundação, pelo Conselho Diretor, pelo Presidente do Conselho Deliberativo ou, ainda, por um terço, no mínimo, de seus próprios integrantes. **Parágrafo 1º** - O Presidente e o Vice-Presidente do Conselho Deliberativo serão eleitos, a cada seis anos, segundo o disposto neste artigo, para um mandato de 6 (seis) anos, não sendo permitida a sua recondução. **Parágrafo 2º** - Sempre que o Presidente do Conselho Deliberativo assumir a Presidência da Fundação, na forma do Parágrafo Único do art. 23 deste Estatuto, o Vice-Presidente do Conselho Deliberativo assumirá automaticamente a função de Presidente do Conselho Deliberativo e convocará, de imediato, uma reunião extraordinária do Conselho Deliberativo, para a escolha do Vice-Presidente do Conselho Deliberativo que exercerá tais funções até o final do mandato em curso. **Parágrafo 3º** - O Presidente do Conselho Deliberativo poderá participar das reuniões do Conselho Diretor, sem direito a voto. **Parágrafo 4º** – As sessões do Conselho Deliberativo serão instaladas pelo Presidente da Fundação e, em seu impedimento, por seu substituto. **Parágrafo 5º** – Nas sessões do Conselho Deliberativo, o Presidente do Conselho Deliberativo terá, além de seu voto, o de qualidade, nos casos de empate. **Art. 13** – Todas as eleições se processarão por escrutínio secreto, salvo deliberação da maioria dos presentes. **CAPÍTULO IV - DO CONSELHO DIRETOR - Art. 14** – O Conselho Diretor, com o mandato de 3 (três) anos, compor-se-á do Presidente da Fundação, de um Diretor Financeiro, de um Diretor Administrativo e de Planejamento, de um Diretor Técnico-Educacional e de três Diretores sem designação, todos eleitos pelo Conselho Deliberativo, totalizando 7 (sete) integrantes, sendo facultada a recondução de qualquer um dos seus membros por mais 2 (dois) mandatos sucessivos. **Parágrafo Único** – Os três Diretores sem designação substituirão os demais integrantes do Conselho, em suas funções, por designação do Presidente, em caso de renúncia ou impedimento dos titulares. **Art. 15** – O Conselho Diretor é órgão com funções administrativas de planejamento, supervisão e coordenação sobre as atividades da Fundação, cabendo-lhe, em especial:aprovar as políticas gerais, exceto as que, na forma do art. 11, incumbem ao Conselho Deliberativo; I. elaborar propostas sobre as políticas gerais de investimento, receita patrimonial e liquidez, que devam ser submetidas ao Conselho Deliberativo;II.aprovar a estrutura organizacional básica e o Regimento Interno; III. aprovar o plano de classificação de cargos e salários e o respectivo sistema de carreira; IV. aprovar o plano de contas; V. elaborar os planos de trabalho, a proposta orçamentária e acompanhar-lhes a execução; VI. encaminhar ao Conselho Fiscal, para que este emita seu parecer, o Balanço e o Relatório Anual, no mês de março ou abril; VII. zelar pela guarda e aplicação dos bens da Fundação; VIII. submeter ao Conselho Deliberativo as propostas de doações onerosas e de alienação ou gravame de bens imóveis; IX. encaminhar ao Conselho Deliberativo as matérias ou casos omissos, no interesse da Fundação e da consecução de seus fins, não previstos neste Estatuto, submetendo-os à apreciação do Ministério Público;

X. autorizar a oneração e venda de bens móveis, ouvido, previamente, o Conselho Deliberativo e o Ministério Público; XI. escolher e destituir o auditor independente, mantendo auditoria externa em caráter permanente, abrangendo os aspectos administrativos, funcionais, econômico-financeiros, contábeis e operacionais, o qual deverá estar credenciado, perante o Ministério Público, até o dia 15 de dezembro de cada ano; XII. opinar sobre qualquer assunto de relevância que, a juízo do Presidente da Fundação, deva ser submetido ao Conselho Deliberativo; XIII. exercer qualquer função não expressamente atribuída a outro órgão; XIV. propor ao Conselho Deliberativo a concessão de diplomas às pessoas que tenham prestado relevantes serviços à Fundação; XV. em caso de vacância em qualquer órgão, fazer a indicação para preenchimento do cargo vago, na primeira reunião a ser realizada pelo Conselho Deliberativo. **Art. 16 –** O Conselho Diretor reunir-se-á: I. ordinariamente: a) no mês de fevereiro ou março para tomar conhecimento do Balanço Patrimonial; daDemonstraçãodoResultado; e do Relatório das Atividades, a fim de deliberar sobre a Prestação de Contas que será submetida à consideração do Conselho Deliberativo; b) no mês de outubro de cada ano, para elaborar e aprovar os planos de trabalho e o orçamento para o exercício seguinte, os quais deverão ser submetidos ao Conselho Deliberativo no mês de novembro; II. extraordinariamente, sempre que convocado pelo Presidente. **CAPÍTULO V- DO CONSELHO FISCAL-Art. 17 –** O Conselho Fiscal compor-se-á de 3 (três) integrantes efetivos e de 02 (dois) suplentes, eleitos pelo Conselho Deliberativo, pelo prazo de 3 (três) anos, sendo facultada a recondução de qualquer um dos seus membros por mais 2 (dois) mandatos sucessivos. **Art. 18 –** Compete ao Conselho Fiscal: I. examinar o Relatório e a prestação anual de contas, com os Balanços apresentados pelo Conselho Diretor, analisando os atos administrativos e emitindo parecer; II. solicitar ao Conselho Diretor todos os esclarecimentos que julgar necessários. **Parágrafo 1º –** O Conselho Fiscal reunir-se-á ordinariamente no mês de abril e extraordinariamente quando necessário, por convocação do Presidente da Fundação ou de qualquer de seus integrantes. **Parágrafo 2º–** O Conselho Fiscal deverá funcionar com a totalidade dos seus integrantes, convocando-se suplente no caso de eventual impedimento do efetivo. **DO CONSELHO EMÉRITO - Art. 19** - O Conselho Emérito compor-se-á de um número ilimitado de integrantes propostos pelo Presidente, por serviços meritórios prestados à Fundação, eleitos pelo Conselho Deliberativo, para um mandato com prazo indeterminado. **Art. 20** - O Conselho é um órgão com funções de assessoria do Conselho Diretor e da Presidência, que o convocarão, no todo ou em parte, para aconselhamento, orientação e auxílio em suas tarefas diretivas. **CAPÍTULO VI - DO PRESIDENTE DA FUNDAÇÃO - Art. 21 –** O Presidente da Fundação, o Conselho Diretor e o Conselho Fiscal serão eleitos pelo Conselho Deliberativo com o mandato de 3 (três) anos, sendo permitida a reeleição por mais 2 (dois) mandatos sucessivos. **Parágrafo 1º –** Nas sessões do Conselho Diretor, o Presidente da Fundação terá, além de seu voto, o de qualidade, nos casos de empate. **Parágrafo 2º** - O Presidente do Conselho Deliberativo poderá participar das sessões do

Conselho Diretor, sem direito a voto. **Art. 22** - São atribuições do Presidente da Fundação, além das que o Conselho Deliberativo lhe vier a conferir: I. representar a Fundação em Juízo ou fora dele, e em suas relações com terceiros, inclusive com poderes públicos e entidades autárquicas, podendo constituir mandatário, para atos específicos; II. tomar as iniciativas legais necessárias de interesse da Fundação; III. convocar e presidir as reuniões do Conselho Diretor e convocar as do Conselho Deliberativo e do Conselho Emérito, sendo que as deste último, quando considerar necessário; IV. convocar o Conselho Fiscal para os fins do artigo 11, incisos VII e IX e 18, inciso I; V. dirigir as atividades administrativas da Fundação; VI. assinar, com o Diretor Financeiro ou, na falta deste,com qualquer outro Diretor ou com o chefe superior da hierarquia da administração, os documentos referentes a tesouraria, finanças, aplicação no mercado financeiro, incluindo cheques, ordens de pagamento, recibos, autorizar débitos ou créditos em conta, abrir e encerrar contas bancárias; VII. autorizar a aquisição de bens móveis e imóveis, sendo que, no caso dos bens imóveis, deverá ser ouvido o Conselho Diretor; VIII. fornecer ao Ministério Público todos os elementos e informações que este exigir em cumprimento do artigo 66 do Código Civil; IX. celebrar contratos, acordos, ajustes e convênios, respeitados os recursos orçamentários previamente aprovados, receber doações. **Parágrafo 1°** – As procurações, outorgadas pelo Presidente, além de mencionarem, expressamente, os poderes conferidos, deverão conter seu período de validade, com exceção daquelas para fins judiciais. **Parágrafo 2°**– O Presidente pode delegar a prática de atos de sua competência a qualquer integrante do Conselho Diretor eaochefe superior da hierarquia da administração, com exclusão da prática dos atos objeto dos incisos III e IV deste artigo. **Art. 23** – Em seus impedimentos ou ausências de caráter temporário, o Presidente será substituído pelo Diretor Administrativo e de Planejamento. **Parágrafo Único** – No caso do afastamento definitivo do Presidente da Fundação, o Presidente do Conselho Deliberativo deverá substituí-lo como Presidente da Fundação, até o término do mandato em curso. **Art. 24** – Competem ao Diretor de Administração e de Planejamento ou, na sua ausência, a um diretor por ele indicado, as atribuições de preparar a ordem do dia e redigir as atas das sessões do Conselho Diretor; **Art. 25** – Competem ao Diretor Financeiro ou, na sua ausência, a um diretor por ele indicado, as seguintes atribuições: I. ter sob sua responsabilidade os bens e valores que constituem o patrimônio da Fundação; II. apresentar anualmente, no mês de março, o Relatório e o Balanço da Fundação, acompanhados das respectivascontas relativas ao exercício; III. apresentar anualmente, no mês de setembro, a proposta do orçamento geral para o exercício seguinte. IV. supervisionar as atividades financeiras da Fundação, movimentar as contas bancárias desta, assinar, juntamente com o Presidente da Fundação ou, na falta deste, com qualquer outro diretor, ou, ainda, com o chefe superior da hierarquia da administração, se assim autorizadopeloPresidente,os cheques e ordens para pagamento e os demais documentos que impliquem em responsabilidade financeira da Fundação. **CAPÍTULO VII - DO PATRIMÔNIO E SUA UTILIZAÇÃO - Art. 26** – O patrimônio

da Fundação será constituído pelos bens e direitos a ela doados, pelos adquiridos no exercício de suas atividades e pelos provenientes de rendas patrimoniais. **Parágrafo 1º** – A Fundação poderá receber doações sem encargos ou onerosas, inclusive para a constituição de Fundos Especiais e para custeio de serviços determinados. **Parágrafo 2º** – No caso de doações onerosas, a respectiva aceitação dependerá de aprovação do Conselho Deliberativo e do Ministério Público. **Art. 27** – Os bens e direitos da Fundação só poderão ser utilizados para realizar os objetivos previstos no artigo 4º, permitida, todavia, a aplicação de uns e outros para obtenção de rendas destinadas ao mesmo fim. **Parágrafo 1º** – A alienação de imóveis dependerá de parecer favorável do Conselho Diretor e aprovação do Conselho Deliberativo e do Ministério Público. **Parágrafo 2º** - A Fundação aplicará as suas rendas, receitas, rendimentos, recursos e o eventual resultado operacional integralmente no território nacional e na manutenção e no desenvolvimento dos seus objetivos estatutários, institucionais e sociais. **Parágrafo 3º**- A Fundação não constituipatrimôniodeindivíduo ou de sociedade sem caráter beneficente de assistência social. **Parágrafo 4º** - A Fundação aplicará as subvenções e doações recebidas nas finalidades a que estejam vinculadas. **Parágrafo 5º**- A Fundação não distribuirá quaisquer resultados, dividendos, bonificações, participações ou parcelas do seu patrimônio ou de suas rendas, sob nenhuma forma, a título de lucro ou participação no seu resultado. **CAPÍTULO VIII - DO REGIME FINANCEIRO - Art. 28** – O exercício financeiro coincidirá com o ano civil. **Art. 29** – Até o dia 30 de outubro de cada ano, deverá ser elaborada pelo Conselho Diretor a proposta orçamentária para o ano seguinte. **Parágrafo 1º** – O Conselho Diretor terá o prazo de trinta dias para discutir, emendar e aprovar a proposta orçamentária, não podendo majorar despesas, salvo se consignar os respectivos recursos. **Parágrafo 2º** – Aprovada a proposta orçamentária ou findo o prazo fixado no parágrafo anterior, sem que se tenha verificado a aprovação, o Presidente a encaminhará para aprovação do Conselho Deliberativo e dela dará conhecimento ao Ministério Público. **Parágrafo 3º** – Se o Conselho Deliberativo não se reunir até trinta de novembro para apreciar a proposta orçamentária, fica o Presidente autorizado a realizar as despesas previstas. **Art. 30** – A FUNDAÇÃO levantará balanço patrimonial e procederá a apuração de resultados ao término de cada exercício financeiro. **Art. 31** – A FUNDAÇÃO adotará plano de contas e balanço padronizado, consoante modelo aprovado pelo Ministério Público. **Art. 32** – A FUNDAÇÃO só poderá manter em caixa o numerário estritamente necessário à realização de pagamentos imediatos, bem como conservar, em conta bancária, as importâncias destinadas ao cumprimento das obrigações de curto prazo. **Parágrafo Único** – As demais disponibilidades financeiras da FUNDAÇÃO serão aplicadas em investimento que se revistam de segurança, rentabilidade e liquidez. **Art. 33** – A escrituração deverá abranger todas as operações da FUNDAÇÃO e as receitas e despesas serão contabilizadas com base no regime de competência. Quando for o caso, a receita oriunda de investimento ou débitos decorrentes de empréstimos ou ainda outros créditos, deverão ser contabilizados, mensalmente, distinguindo-se a amortização do

10º OFÍCIO DE NOTAS
CRISTINA MAMBRINI S. MORE
Tabelia Substituta
MATPS 9775 Série 094 - RJ

principal, correção monetária, juros e demais acessórios do crédito ou débito. **Parágrafo 1º** - A Fundação se obriga a publicar, anualmente, o demonstrativo das receitas e despesas realizadas no período anterior, quando subvencionada pela União. **Parágrafo 2º** - A Fundação deverá manter escrituração completa de suas receitas e despesas em livros revestidos de formalidades regulamentares capazes de assegurar sua exatidão. **Art. 34** – Os resultados do exercício serão lançados no Fundo Patrimonial ou Fundos Especiais, de acordo com os pareceres do Conselho Diretor e do Conselho Fiscal e a aprovação do Conselho Deliberativo. **Art. 35** – Durante o exercício financeiro, poderão ser abertos créditos adicionais, desde que as necessidades da FUNDAÇÃO o exijam e haja recursos disponíveis. **Art. 36** – A prestação anual de contas será feita pelo Presidente ao Conselho Diretor no mês de fevereiro ou março, devendo conter, além de outros, os seguintes elementos: Balanço Patrimonial, Demonstrativo do Resultado e Relatório das Atividades. **Parágrafo Único** – Depois de apreciada pelo Conselho Diretor, a prestação de contas será remetida ao Conselho Fiscal para emitir parecer e posterior encaminhamento ao Conselho Deliberativo e submetida ao Ministério Público até 30 de junho. **Art. 37** – O controle interno e as auditorias externas, mantidos em caráter permanente com vistas à preservação do patrimônio e à consecução dos fins da FUNDAÇÃO, deverão abranger aspectos, econômico-financeiros e contábeis e consistirão na auditoria física, na auditoria de livros e nos relatórios de resultados, bem como no acompanhamento da execução do orçamento anual ou plurianual. **Art. 38** – A realização de despesas extraordinárias dependerá de autorização do Conselho Deliberativo ou, sendo para atender necessidade premente, de aprovação a posteriori daquele órgão. **Art. 39** – O pedido de autorização ao Ministério Público, para efetivação de ato, pela FUNDAÇÃO, que exorbite de sua administração ordinária, será sempre instruído com o projeto ou justificativa pertinente. **Art. 40** – A prestação de contas, junto ao Ministério Público, será efetivada dentro do prazo de 6 (seis) meses seguintes ao término de cada exercício financeiro, observando-se, internamente, os seguintes prazos: I. o Conselho Diretor terá o prazo de 2 (dois) meses para encaminhar ao Conselho Fiscal os elementos pertinentes; II. o Conselho Fiscal terá o prazo de 1 (hum) mês para examinar e emitir parecer sobre a prestação de contas; III. o Conselho Deliberativo terá o prazo de 1 (hum) mês para deliberar sobre a matéria. **Parágrafo Único** – Na hipótese de ausência de manifestação do Conselho Deliberativo ou do Conselho Fiscal, em relação às contas, ou de descumprimento de prazo acima previsto, a irregularidade será comunicada ao Ministério Público, imediatamente, com vistas à apuração de responsabilidade. **Art. 41** – O orçamento anual ou plurianual adotado pela FUNDAÇÃO será comunicado aoMinistérioPúblico,atéotrigésimodiaseguinteaoiníciodo exercício financeiro. No caso de não aprovação do orçamento proposto pelo Conselho Diretor, o Conselho Deliberativo, ouvido o Conselho Fiscal, apresentará novo orçamento a ser submetido à apreciação do Ministério Público. CAPÍTULO IX - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS - **Art. 42** – O Regimento Interno regulará os regimes administrativos e de gestão financeira interna, além dos casos previstos

neste Estatuto e, ainda, o regime de trabalho do pessoal da FUNDAÇÃO. **Art. 43** – Para a execução de suas tarefas, a Fundação poderá contratar pessoas jurídicas e físicas que ficarão sob a direção gerencial do chefe superior da hierarquia da administração que se reportará ao Presidente. Todo empregado terá a designação definida na estrutura organizacional e no Regimento Interno. **Art. 44** – Para alteração do presente Estatuto, exige-se:que seja deliberada por dois terços dos integrantes dos órgãos competentes para gerir e representar a Fundação, a saber, os integrantes do Conselho Deliberativo e do Conselho Diretor, em sessão conjunta especialmente convocada para decidir sobre a matéria; I. que a reforma não contrarie ou desvirtue os fins da Fundação; II. que seja aprovada pelo órgão do Ministério Público - a saber, a Provedoria de Fundações do Ministério Público do Estado do Rio de Janeiro - e, caso este a denegue, poderá o juiz supri-la, a requerimento do interessado. **Parágrafo Único** - Quando a alteração não houver sido aprovada por votação unânime, os administradores da Fundação, ao submeterem o estatuto ao órgão do Ministério Público, requererão que se dê ciência à minoria vencida para impugná-la, se quiser, em 10 (dez) dias. **Art. 45** – A Fundação só será extinta, ou mesmo incorporada a outra instituição pública ou privada, nos casos previstos em lei e desde que comprovada a impossibilidade de realização dos seus fins com autonomia, devendo o respectivo ato ser aprovado por 2/3 (dois terços) dos integrantes do Conselho Deliberativo e Conselho Diretor, em sessão conjunta especialmente convocada para decidir sobre essa proposta, ouvido previamente o Ministério Público. **Parágrafo Único** – Para a oneração e venda de bens imóveis, será necessário o voto concorde de 2/3 (dois terços) dos integrantes presentes do Conselho Deliberativo. **Art. 46** - Em caso de dissolução ou extinção da Fundação, o órgão do MINISTÉRIO PÚBLICO, ou qualquer interessado, ao promover a extinção, incorporará o eventual patrimônio social remanescente da Fundação, de modo que o mesmo reverta em benefício de uma entidade congênere à da Fundação, designada pelo juiz, que se proponha a fim igual ou semelhante, desde que a entidade para a qual seja destinado o patrimônio seja devidamente registrada no CNAS - Conselho Nacional de Assistência Social, no CEAS - Conselho Estadual de Assistência Social, ou no CMAS - Conselho Municipal de Assistência Social, ou a entidade pública que tenha sede e atuação no Estado do Rio de Janeiro, de preferência na mesma Comarca, devendo a entidade ser definida na reunião mencionada no artigo 45. **Parágrafo 1º** - Nos casos de incorporação, fusão ou cisão da Fundação, dever-se-á assegurar a destinação do patrimônio da Fundação a outra instituição que atenda às condições para gozo da imunidade, ou a órgão público. **Parágrafo 2º** - Tornando-se ilícita, impossível ou inútil a finalidade a que visa a Fundação, ou vencido o prazo de sua existência, o órgão do MINISTÉRIO PÚBLICO, ou qualquer interessado, lhe promoverá a extinção. **Art. 47** – Os recursos financeiros ou não da Fundação são aplicados totalmente para a consecução dos seus fins e a manutenção dos objetivos estatutários, na Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro e no País. **Art. 48** – Não poderá, em caso algum, ser alterada a denominação do edifício da Rua do

Livramento número vinte e sete, que continuará com o nome de CASA DO PEQUENO JORNALEIRO/ FUNDAÇÃO DARCY VARGAS. - **CAPÍTULO X - DAS DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS - Art. 49** - Os atuais integrantes do Conselho Deliberativo, do Conselho Diretor e do Conselho Fiscal são automaticamente elegíveis para o Conselho Emérito, desde que seus nomes sejam para isto indicados pelo Presidente da Fundação, sem que haja necessidade de aprovação ou ratificação pelo Conselho Deliberativo. **Art. 50** - Caberá ao atual Presidente da Fundação o convite e a nomeação dos componentes do Conselho Emérito, ficando definido que este Conselho, nos primeiros três anos de sua existência, será composto única e exclusivamente por ex-componentes dos atuais Conselho Diretor, Conselho Deliberativo e Conselho Fiscal. **Art. 51** – Por ocasião do primeiro mandato dos integrantes do Conselho Deliberativo após a entrada em vigência do presente Estatuto, apenas 08 (oito) dos 15 (quinze) integrantes do Conselho Deliberativo exercerão o mandato de 06 (seis) anos previsto no art. 11 deste Estatuto, devendo os 07 (sete) integrantes restantes exercerem um mandato de apenas 03 (três) anos, ao final do qual deverão ser eleitos 07 (sete) integrantes, desta feita para um mandato de 06 (seis) anos. **Art. 52** – Os atuais integrantes do Conselho Deliberativo permanecerão em seus cargos, até que, por vacância, seja atingido o número de integrantes expresso no art. 11 do Estatuto. Foram expedidas 02 certidões do presente ato, solicitadas pelas partes. As custas devidas pela lavratura desta escritura na importância de R$81,95, calcula-se conforme Tabela 07, item 1.2 Letra a, mais R$19,78 (02 comunicações – DISTRIB. E CENSEC – Tabela 01, 5), mais R$8,53 (arquivamento - tabela 01, item 04), Subtotal = R$110,26, acrescidas das Leis, R$22,05 (20% FETJ – Lei 3219/99), R$5,51 (5% FUNPERJ – Lei Complementar Estadual 111/06), R$5,51 (5% FUNDPERJ – Lei Estadual 4664/05), R$4,41 (4% FUNARPEN/RJ Lei Estadual 6281/12), que serão recolhidos no prazo e forma da lei, R$1,63 (2% ATOS GRATUITOS/PMCMV Lei Estadual 6370/12), mais Distribuição 6º Distribuidor R$22,19, mais R$12,24 das contribuições devidas a cada uma das seguintes entidades: Mútua dos Magistrados do Estado do Rio de Janeiro, Caixa de Assistência dos Procuradores do Estado do Rio de Janeiro, Caixa de Assistência dos Membros da Assistência Judiciária do Estado do Rio de Janeiro, Associação dos Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Rio de Janeiro, e ANOREG (Lei 3.761/2002). Assim o disseram do que dou fé o disse e me pediu lhe lavrasse a presente escritura que lhes li, aceitam e assinam, dispensando a presença de testemunhas, conforme faculta o artigo 386 do Código de Normas da Egrégia Corregedoria de Justiça deste Estado. – Eu, Cristina Mambrini, Substituta do Tabelião, lavrei, li e encerro o presente ato, colhendo as assinaturas. (ASSINADA) **Alice do Amaral Peixoto Moreira Franco Chateaubriand. E eu, _____, Substituta do Tabelião, subscrevo e assino a presente CERTIDÃO hoje, 26.11.2015.**

10º OFÍCIO DE NOTAS
CRISTINA MAMBRINI S. MOREIRA
Tabeliã Substituta
MATPS 97756 Série 094 / RJ

Poder Judiciário - TJERJ
Corregedoria Geral da Justiça
Selo de Fiscalização Eletrônico
EBHO93657 TKJ
Consulte a validade do selo em:
https://www3.tjrj.jus.br/sitepublico